

CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.034, DE 1º DE MARÇO DE 2021.

Autor: Poder Executivo			
1Supressiva	2Substitutiva	3X_ Modificativa	4. Aditiva

Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para majorar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devida pelas pessoas jurídicas do setor financeiro, a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para modificar a concessão da isenção relativa ao Imposto sobre Produtos Industrializados incidente na aquisição automóveis por pessoa deficiência, revoga a tributação especial relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas, e institui crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social para produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas, consultórios médicos e campanhas de vacinação...

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 2º da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 2º A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:



CÂMARA DOS DEPUTADOS



§ 7º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, até 31 de dezembro de 2021, a aquisição com isenção se aplica até o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), incidindo sobre o eventual valor restante do veículo a alíquota normal do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)." (NR)

JUSTIFICATIVA

A MPV 1.034/2021 tornou mais difícil as pessoas portadoras de deficiência (PCD) adquirirem um veículo com benefícios. A Medida Provisória prevê o fim da isenção do IPI para veículos que custem mais de R\$ 70 mil para o público PCD. Assim, ao longo de 2021, só terá acesso ao benefício quem comprar o carro com um valor abaixo de R\$ 70 mil, mesmo limite válido para ICMS.

Pelas novas regras, a pessoa portadora de deficiência que quiser comprar um novo carro terá que buscar uma opção com limite de preço de R\$ 70 mil para ter as duas isenções (IPI e ICMS). Antes da MPV, apenas o ICMS cobrado pelos Estados tinha essa limitação de valor, enquanto o IPI continuava com uma isenção independentemente do preço do veículo. Isto terá um impacto enorme sobre muitos modelos que já passam dos R\$ 70 mil naturalmente.

Para aperfeiçoar o texto e por questão de justiça social, estou propondo que a isenção do IPI seja até o valor de R\$ 70 mil e que sobre o restante incida o tributo normalmente. Assim, uma pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, poderá adquirir um veículo de R\$ 100 mil, por exemplo, e terá isenção do IPI sobre R\$ 70 mil e pagará o tributo sobre os R\$ 30 mil restantes.

Sala das Sessões, em

de março de 2021

DEPUTADO CHIQUINHO BRAZÃOAVANTE/RJ